



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

DECRETO N. 68 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 16 / 06 / 2021.

REGRIDE O MUNICÍPIO DE JANAÚBA PARA A ONDA VERMELHA, CONFORME DELIBERAÇÃO DE Nº 161 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DETERMINA AS NOVAS REGRAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA, Sr. José Aparecido Mendes Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 77, inciso II da Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, de nº 161¹, de 10 de junho de 2021 que **reclassificou** o Norte de Minas Gerais na **Onda Vermelha** do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o número crescente de óbitos e de novas infecções pela Pandemia COVID-19 em nosso Município, constatadas pela Unidade Sentinela, a capacidade de leitos no Hospital Regional e Hospital Fundajan (*doc. Anexo*);

DECRETA

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º - O município de Janaúba **regride para a “Onda Vermelha”**, segundo Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, de nº 161, de 10 de junho de 2021, passando a estabelecer as regras adiantes descritas, consoante a última atualização do Protocolo Sanitário do “Plano Minas Consciente” (*Consultar Versão 3.7, de 03 de junho de 2021*)².

¹ Disponível em: <http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/legislacao.aspx>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

² Disponível: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.7.pdf. Acesso em 10 de junho de 2021.



Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

Art. 2º - Fica proibido, sem prejuízo de decisões futuras:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas nos horários que compreendem 05h (cinco horas) e 23h (vinte três horas), salvo as excepcionadas pelo presente Decreto, por sua natureza essencial;

II – o funcionamento de clubes recreativos e de serviços;

III – shows artísticos e apresentações musicais;

V- o funcionamento de casas de festas e eventos;

§ 1º No presente ano fica proibida a realização das tradicionais festas juninas em vias públicas.

§ 2º - As comemorações juninas em locais particulares na Zona Urbana ou Rural estão permitidas até as 23h, desde que não exceda o limite máximo 30 (trinta) pessoas.

CAPÍTULO II

Das regras para eventos festivos, sociais, corporativos e inaugurações

Art. 3º - A partir de 16 de junho de 2021, eventos festivos, sociais, corporativos, inaugurações, estão autorizados somente até as 23h, **desde que não excedam o limite de até 30 (trinta) pessoas** e atenda a capacidade do local, com distância linear de 3 (três) metros, entre pessoas em filas, bancos, mesas, etc., e metragem de referência de 10m² (dez) metros quadrados por pessoa, e aconteça com a utilização obrigatória de máscaras faciais e álcool em gel 70%.

CAPÍTULO III

Do funcionamento do comércio não essencial

Art. 4º – O comércio considerado não essencial está autorizado a funcionar das 05h as 23h, desde que respeite as regras de funcionamento atualmente em vigor do **Protocolo Sanitário do Plano Minas Consciente**, e atendam as normas a seguir:

I – Todos os estabelecimentos deverão sinalizar as áreas de circulação interna e externa, demarcando o distanciamento de 3 (três) metros para locais em fila.

§ 1º - O horário de funcionamento em bares e restaurantes na semana, será de 05h as 23h, estando proibidos os shows e apresentações musicais em qualquer dia.



Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

§ 2º Bares e restaurantes deverão atender as mesmas especificações de distância por pessoa e por metro quadrado dispostos no art. 3º deste Decreto, sendo possível a colocação de até 4 (quatro) cadeiras por mesa e um maior número de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos, do mesmo núcleo familiar;

§ 3º - Fica determinada a obrigatoriedade para todos os estabelecimentos de aquisição de aparelhos termômetros e a realização de aferição de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º, sendo que os acompanhantes, independentemente da temperatura também estarão sujeitos a restrição de entrada;

CAPÍTULO IV

Das Atividades Físicas e de Desporto

Art. 5º - Ficam determinadas as seguintes regras para as atividades físicas e desportivas, incluindo academias:

I - É obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não sendo autorizada a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino, além da utilização de máscaras faciais e observância ao distanciamento mínimo de 3m.

II - Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;

III - As atividades desportivas e de recreação ao ar livre, bem como aquelas desenvolvidas em academias ao ar livre estão autorizadas, devendo o contato físico ser evitado entre os desportistas.

CAPÍTULO V

Templos Religiosos

Art. 6º - Igrejas e templos religiosos podem funcionar das 05h (cinco horas) as 23h (vinte e três horas) seguindo todas as medidas de prevenção contidas no Protocolo Sanitário do Plano Minas Consciente e desde que obedeçam a capacidade máxima de 50% da capacidade de lotação do local.

Parágrafo único - Fica determinada a obrigatoriedade da realização de medição de temperatura das autoridades religiosas, bem como seus fiéis, com restrição de



Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°, sendo que os acompanhantes, independentemente da temperatura também estarão sujeitos a restrição de entrada.

CAPÍTULO VI

Dos velórios

Art. 7º - Será permitida a realização de velórios com a presença de no **máximo de 30 (trinta) pessoas**, podendo haver revezamento entre os participantes, salvo se por questões sanitárias não puder ser realizado.

CAPÍTULO VII

Das atividades essenciais permitidas

Art. 8º - Excetua-se das proibições de funcionamento as atividades consideradas essenciais, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

§ 1º - Para todas as atividades consideradas essenciais, realizadas de modo presencial, fica obrigatório o fornecimento de álcool gel 70% em dispensador, contenção do fluxo de pessoas dentro e fora dos estabelecimentos, obrigatoriedade do uso de máscaras, distanciamento social de no mínimo 3m, ficando sob a responsabilidade desses estabelecimentos a implementação destas medidas.

§ 2º - **Os serviços públicos essenciais, como instituições financeiras, deverão, além de seguir todos os comandos deste art., bem como o seu § 1º, envidar esforços para que os seus clientes tenham o mínimo de conforto e condignidade ao lado de fora do estabelecimento, garantindo minimamente o distanciamento e a proteção ao sol aos mesmos, preferencialmente com a colocação de tendas.**

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 9º - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos de Lei Municipal, sujeitando o infrator além de outras penalidades, as sanções do Código Sanitário Municipal, a saber:

I - Pena de Multa de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração, sendo inscrita na dívida ativa em caso de não pagamento;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

II - Interdição parcial ou total do estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) dias;

III - Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

IV- Cancelamento do Alvará Sanitário do Estabelecimento;

V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 1º - Em caso de reincidência de infração prevista neste Decreto, as penalidade de caráter pecuniário serão aplicadas em dobro e assim sucessivamente.

§ 2º - A multa de que trata o inciso II deverá ser paga após a improcedência de defesa/recurso, manejado pelo infrator em processo administrativo, conforme disposto no art. 97 do Código Sanitário do Município, Lei nº 1.965 de 03 de maio de 2012.

Art. 10 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais Sanitários, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, constituindo crime o desacato aos funcionários públicos que estiverem no exercício de suas funções, conforme previsto no art. 331 do Código Penal.

§ 1º - Os Agentes Municipais de Fiscalização deverão dar voz de prisão em flagrante delito pelo crime tipificado no art. 268 e art. 331 do Código Penal se no exercício da função ou em razão dela for desacatado.

§ 2º - Uma vez dada a voz de prisão o servidor público imediatamente deverá acionar a Polícia Militar ou Civil para a condução do infrator, na forma do art. 331 do Código Penal.

Art. 11 - Os casos omissos que eventualmente não estiverem dispostos neste Decreto Municipal, deverão seguir as regras do Plano “*Minas Consciente*”.

CAPÍTULO IX

Da vigência

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba/MG, 16 de junho de 2021.


JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito do Município de Janaúba